



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.941, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova a instituição do Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria Interministerial GM/MS nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 482, de 1º de abril de 2014, que institui normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 305, de 10 de abril de 2014, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes e serviços que farão parte da Atenção Básica de Saúde Prisional e inclui na tabela de Tipos de Equipes do SCNES, os tipos de Equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP); e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 205ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2014.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a instituição do Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.941, DE 16 DE SETEMBRO
DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEDS Nº 0171, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Institui o Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso II do art. 132 e o inciso IV do art. 222, ambos da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.941, de 16 de setembro de 2014, que aprova a instituição do Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Grupo Condutor da PNAISP será composto da seguinte forma:

I – 4 (quatro) representantes da Secretaria de Estado de Saúde;

II – Secretaria de Estado de Defesa Social:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

a) 1 (um) representante do Gabinete da Superintendência de Atendimento ao Preso (SAPE);

b) 1 (um) representantes da Assessoria da Comissão Técnica de Classificação (ACTC) da Superintendência de Atendimento ao Preso (SAPE);

c) 1 (um) representante da Diretoria de Saúde e Atendimento Psicossocial (DSP) da Superintendência de Atendimento ao Preso (SAPE);

d) 1 (um) representantes da Diretoria de Segurança Interna (DSI) da Superintendência de Segurança Prisional (SSPI);

e) 1 (um) representante da Diretoria de Gestão de Vagas (DGV) da Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas (SAIGV);

f) 1 (um) representante da Diretoria de Políticas de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) e Co-Gestão da Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas (SAIGV);

III – 3 (três) gestores representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG);

IV – pelo apoiador institucional do Ministério da Saúde.

§ 1º Para cada membro efetivo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º O Grupo Condutor da PNAISP será coordenado pelo membro da Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 3º Os membros titulares e suplentes que comporão o Grupo Condutor da PNAISP deverão ser indicados, formalmente, à Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade da Secretaria Estadual de Saúde, pelos dirigentes dos respectivos órgãos/entidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 4º Os membros do Grupo Condutor de que trata esta Resolução serão designados por ato do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 3º O Grupo Condutor da PNAISP terá como atribuições:

I – mobilizar os dirigentes do SUS e dos sistemas prisionais em cada fase de implantação e implementação da PNAISP no Estado de Minas Gerais;

II – apoiar a organização dos processos de trabalho voltados para a implantação e implementação da PNAISP no Estado de Minas Gerais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

III - identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase de implantação e implementação da PNAISP; e

IV – monitorar e avaliar o processo de implantação da PNAISP.

Art. 4º As funções dos membros do Grupo Condutor da PNAISP não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º Os membros do Grupo Condutor da PNAISP poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entenderem necessárias a sua colaboração para o pleno alcance dos objetivos definidos nesta Resolução.

Art. 6º Para o alcance pleno das suas atribuições, o Grupo Condutor da PNAISP poderá instituir grupos de trabalho para a discussão e avaliação de temas específicos relativos ao seu âmbito de atividades.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS-MG**

**MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**